



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

PROCESSO DE LICITAÇÃO 12/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2017

CONTRATO Nº 27/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL**, E A EMPRESA **MARCOS LUIZ BIESEK ME**, OBJETIVANDO AQUISIÇÃO UMA BOMBA PARA ÁGUA.

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré 98, Lindóia do Sul SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor Genir Loli, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.877.022, e inscrita no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Marcos Luiz Biesek ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.848.938/0001-20, com sede na Rua 29 de Julho, nº 407, centro, cidade de Lindóia do Sul – SC, neste ato representada pelo seu Administrador, Sr. Marcos Luiz Biesek, brasileiro, casado, empresário, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.877.844 e inscrita no CPF-MF sob o nº 625.004.069-20, residente e domiciliado à Rua 29 de Julho, nº 407, centro, cidade de Lindóia do Sul – SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2017, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto constante de sua Proposta Comercial, destinado à atividades da CONTRATANTE: **Item 1**.

1.1.1. Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta comercial da CONTRATADA e o Edital de PREGÃO PRESENCIAL 10/2017 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1. A CONTRATADA se obriga a entregar o bem, objeto deste Contrato, no prazo máximo de **30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de emissão da autorização de fornecimento**.

2.2. O objeto desta licitação deverá ser entregue na sede do município, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00.

2.3. O objeto deverá ser entregue rigorosamente dentro do prazo.

2.4. O objeto deste Contrato deverá ser recebido definitivamente mediante emissão, pela CONTRATANTE, de Termo de Recebimento Definitivo de Bem, nos termos do art. 73, inc. II, "b" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento do objeto previsto no item 1.1 na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 2.480,00 (dois mil quatrocentos e oitenta reais) conforme tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	01	un	Bomba para água, com potência de 3 cvs, 6 estágios de alumínio, movida a energia elétrica monofásica, com as seguintes características: bocais com rosca BSP; rotor fechado de alumínio ou bronze; eixo de aço inox AISI-420; selo mecânico constituído de aço inox AIS-304; Lateral de entrada, divisão, corpo de saída e intermediário de ferro fundido; com motor elétrico compatível para funcionamento; pressão máxima sem vazão m c a 113, altura máxima de sucção m c a 8 e com condições para instalação que atenda a NBR 5410 ou norma equivalente.	Schneider	2.480,00	2.480,00

4.2. No preço acima já estão inclusas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, despesas com a montagem/instalação, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre o objeto do contrato.

4.3 - A despesa decorrente do fornecimento do objeto deste Contrato, correrão à conta da **Dotação Orçamentária**, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2017:

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural

Projeto Atividade: 2.030 – Apoio Administrativo – FUNDERURAL

115 4.4.90.00.00.00.00.00 0104 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O Município de Lindóia do Sul efetuará o pagamento do objeto deste contrato à CONTRATADA, no prazo de até 20 dias após a entrega, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do objeto entregue.

5.1.1. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da contratada. No caso de ser uma instituição financeira diferente da utilizada pelo Município de Lindóia do Sul, as despesas de transferências (DOC, TED) correrão por conta da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA para o item 01 deverá prestar garantia contra qualquer defeito de fabricação, pelo período mínimo de 12 (doze) meses corridos. Durante o período de garantia, o fornecedor ficará obrigado a efetuar, às suas expensas, a substituição ou reparo de todo e qualquer componente que apresente defeito de fabricação, regularmente constatado. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante do produto for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pelo atraso injustificado na entrega do(s) bem(ns) objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a ser descontada no valor a ser pago após o recebimento/execução do objeto, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) não entregue(s).

8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Fica designado como Fiscal de Contrato o Sr. **Italo Zanelato** ocupante de Secretario de Agricultura e Meio Ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (Três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 14 de Fevereiro de 2017.

Genir Loli
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Marcos Luiz Biesek
Marcos Luiz Biesek ME
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome: Edison Domingos Giron
CPF: 675.033.819-49

02. _____
Nome: Leonardo Junior Cavallier
CPF: 061.166.409-74

Italo Zanelatto
Secretario de Agricultura e Meio Ambiente
Fiscal do contrato